



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024

Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito Santo

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de pesquisa e extensão para implementação de ações que contribuam para a manutenção, a recuperação e a ampliação da cobertura florestal de manguezais do Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti), em parceria com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Seama), por meio do processo Fapes **E-docs 2024-XDXDD** tornam público e convidam os pesquisadores(as) vinculados(as) a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) localizada no Espírito Santo, a apresentarem propostas de projetos que objetivem a restauração ecológica de manguezais nos termos aqui estabelecidos. Neste edital, adota-se a definição de restauração ecológica estabelecida pelo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)¹, publicado em 2017 pelo Ministério do Meio Ambiente para restauração ecológica do, como sendo “intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica”.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Os manguezais são estratégicos para a redução da vulnerabilidade da zona costeira às mudanças climáticas, aos processos erosivos, e possuem grande capacidade de estocar Carbono. Além disso, são meios de subsistência para populações tradicionais, uma vez que a grande diversidade de matéria orgânica dos manguezais torna esses ambientes propícios para o desenvolvimento de espécies, inclusive de interesse econômico. Por serem um dos ecossistemas mais produtivos do planeta e essenciais para a manutenção de bens e serviços ambientais, as políticas públicas focadas na conservação e restauração dos manguezais tornam-se fundamentais.

Por serem ambientes altamente produtivos, os manguezais são reconhecidos por sua importância socioeconômica. A grande diversidade de matéria orgânica, associada às áreas protegidas entre as raízes das árvores, torna os manguezais ambientes propícios à alimentação, reprodução e desenvolvimento de diversas espécies de animais. Estudos indicam que entre 70% e 80% dos peixes, crustáceos e moluscos capturados para fins comerciais habitam os manguezais em algum estágio do seu ciclo de vida, e, portanto, dependem desse ecossistema para sobreviver². Estas áreas são habitats para ostras, cavalos-marinhos, quelônios, moluscos, crustáceos, aves, mamíferos, répteis, anfíbios e peixes, tornando-o um verdadeiro “berçário da vida marinha”. Neste sentido, preservar os manguezais significa também proteger a fauna marinha, toda sua cadeia ecológica/produtiva. Os microrganismos

¹ Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Planaveg (2017), disponível em https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-ecossistemas/ecossistemas/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa/planaveg_plano_nacional_recuperacao_vegetacao_nativa.pdf

² Herton Escobar. "Recheados de carbono azul, manguezais ganham destaque no combate às mudanças climáticas". Jornal da USP, 2022: <https://jornal.usp.br/ciencias/recheados-de-carbono-azul-manguezais-ganham-destaque-no-combate-as-mudancas-climaticas/>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



dos manguezais são capazes de processar lama e matéria orgânica, promovendo a fixação e a inertização de partículas contaminantes. O despejo de esgoto nestas áreas, por exemplo, sofre ação de bactérias que retêm nutrientes importantes para equilíbrio do ecossistema, tornando-os parte de sua biomassa. Esse é um dos exemplos de como tecnologias sustentáveis podem ser desenvolvidas a partir de soluções baseadas na natureza (SBN), especialmente de ecossistemas costeiros.

Apesar da reconhecida importância dos manguezais, o Relatório Técnico-Científico de 2023, elaborado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)³, revela uma preocupante tendência de redução dessas áreas no Espírito Santo. De acordo com o mapeamento e a análise espaço-temporal apresentados, a área total de manguezais no estado diminuiu 16,6%, passando de 136,9 km² para 114,2 km². Nas áreas de maior pressão urbana, como os manguezais da Grande Vitória, a situação é ainda mais alarmante, com uma redução de 26,1%. Os manguezais de Reis Magos, Jacaraípe, Santa Maria da Vitória, Rio Jucu e Guarapari foram especialmente afetados, vendo suas áreas reduzidas de 55,9 km² para 41,3 km².

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar e apoiar projetos que contribuam para a manutenção, a recuperação e a ampliação da cobertura florestal da Mata Atlântica no estado do Espírito Santo, especialmente as áreas de manguezais. São buscados projetos que proponham práticas de uso sustentável dos recursos naturais para gerar resultados sociais e ambientais positivos para o desenvolvimento econômico social sustentável do Espírito Santo nesses ecossistemas litorâneos.

O presente edital é uma ação da Seama, com recursos originários do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo (Fundágua) e tem como objetivo apoiar projetos que promovam a restauração ecológica em áreas de manguezal. Esta ação está alinhada com:

- a) a Lei Federal nº 12.651/12⁴, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- b) o art. 6º, V, do Decreto nº 5.300⁵, que versa sobre a produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de gestão da zona costeira;
- c) a Lei 5.816/98⁶ (Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro), em consonância com seus objetivos estabelecidos no artigo 4º;
- d) a Lei Federal nº 14.119/2021⁷ e a Lei Estadual nº 9.864/2012, identificando oportunidades de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como mecanismos de financiamento e incentivos à preservação de manguezais;
- e) o Decreto nº 7830 de 17/10/2012 (Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural).

Os projetos devem gerar subsídios à tomada de decisão do Poder Público com relação à recuperação e à conservação dos manguezais e que gerem soluções metodológicas e práticas que possam ser

³ Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (IEMA), Vervloet, Mapeamento e análise espaço-temporal dos manguezais do Espírito Santo, (2023):

iema.es.gov.br/Media/iema/CGEO/MAPEAMENTOS_CGEO_VOL1_MANGUEZAL_28.12.2023.pdf

⁴ Lei nº 12.651 de 2012: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm

⁵ Decreto de 2004: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5300.htm

⁶ Lei Ordinária 5816 de 1998 do Espírito Santo: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-5816-1998-espírito-santo-o-governador-do-estado-do-espírito-santo>

⁷ Lei nº 14.119, de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14119.htm



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



viabilizadas a partir de instrumentos econômicos, incluindo a exploração de modelos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

1.2. PÚBLICO ALVO

Pesquisador com titulação mínima de mestre ou profissional com experiência técnica comprovada na área de meio-ambiente, vinculado a IES/P, localizada no estado do Espírito Santo.

1.3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

Com base no relatório técnico científico com mapeamento e análise espaço-temporal dos manguezais do Espírito Santo de 2023 do IEMA, foram identificados e mapeados 17 (dezessete) ecossistemas de manguezais que se distribuem ao longo dos 414 km de extensão do litoral capixaba, desde a divisa da Bahia, no extremo norte, até o Rio de Janeiro, no extremo sul do Estado.

As propostas apresentadas deverão propor e implementar ações que contribuam para a manutenção, a recuperação e a ampliação da cobertura florestal, visando à recuperação ecológica de manguezais do Espírito Santo em pelo menos uma das áreas apresentadas na Tabela 1⁸, a seguir:

Tabela 1 – Relações dos Manguezais selecionados

Manguezal	Bacia Hidrográfica	Município	Unidade de Conservação	Área do Manguezal (ha)
Reis Magos	Rio Reis Magos	Fundão		223,1
Jacaraípe	Rio Jacaraípe	Serra		5,8
Rio Santa Maria da Vitória – Manguezal de Vitória.	Rio Santa Maria, Bubu e Aribiri.	Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.	Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão (Vitória), Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga (Vitória), Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Manguezal de Cariacica (Cariacica), Parque Natural Municipal do Manguezal de Itanguá (Cariacica), Parque Municipal da Mantegueira (Vila Velha).	3.141,6
Rio Jucu	Rio Jucu	Vila Velha	Parque Natural Municipal de Jacarenema e Reserva Ecológica Estadual de Jacarenema	74,2
Guarapari (manguezais dos Rios Una, Perocão e Concha D'Ostra.	Rio Una	Guarapari		680,4
	Rio Perocão			
	Concha D'Ostra		Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra.	

⁸ As áreas de Manguezais apresentadas selecionadas foram definidas a partir do mapeamento realizado por Vervloet (2023), que apresenta as áreas mais críticas e de maior pressão de vetores urbanos/industriais sobre esse ecossistema, em especial os que se encontram na Região Metropolitana de Vitória.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas Fapes estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto nº **5.039-R/2021** e as disposições das Resoluções, **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **337/2024** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec)), **314/2022** (Consequências do Descumprimento de Obrigações), **323/2023** (Concessão de bolsas em Projetos Institucionais de Governo), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as resoluções citadas neste edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes– *Sigfapes* (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Tabela 2 – Cronograma Operacional

Etapa	Previsão
Data de publicação do edital na página eletrônica da Fapes	14/10/2024
Data de abertura para submissão de proposta no sistema do Sigfapes	14/10/2024
Data limite para impugnar o edital	Até 5 dias úteis antes da data limite de submissão
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	18/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 06/12/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado preliminar da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de 20/12/2024



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. DAS PROPOSTAS

4.1.1. As propostas devem respeitar um prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser eventualmente prorrogado, por meio de pedido a ser encaminhado à Fapes em até 30 (trinta) dias antes da data limite para a conclusão do projeto.

4.1.2. O plano de trabalho das propostas deve contemplar duas etapas de execução.

4.1.2.1. Etapa 1. Diagnóstico, definição de linha-de-base e formulação do Plano de Restauração da(s) área(s) de manguezal selecionada(s) vinculado(as) a uma proposta de valoração dos ativos ambientais, da biodiversidade e de PSA que envolva as comunidades locais.

4.1.2.2. Etapa 2. Implementação do Plano de Restauração na(s) área(s) selecionada(s) e o monitoramento dos resultados esperados.

4.2. DA PESSOA PROPONENTE

a) ter titulação mínima de mestre ou ser profissional graduado com experiência técnica de 10 anos comprovada na área de meio-ambiente.

a.1) a experiência técnica deverá ser comprovada com apresentação de documentos na forma exigida no item 7.9.

b) ter vínculo empregatício e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em IES/P, localizada no estado do Espírito Santo;

c) não estar cursando a pós-graduação fora do estado;

d) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;

e) ter currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes;

f) ser brasileira(o) ou estrangeira(o) com visto permanente;

g) estar adimplente junto à Fapes.

4.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

4.3.1. ser a instituição de vínculo da pessoa proponente;

4.3.2. ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

4.4. DA EQUIPE EXECUTORA

4.4.1. Deve ser composta por, além da pessoa coordenadora, outros(as) pesquisadores(as) colaboradores(as), com atuação na área do conhecimento da proposta.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



4.5. DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

4.5.1. A proposta deve incluir uma ou mais instituições parceiras.

4.5.1.1. Para este edital, entende-se por instituições parceiras, associações comunitárias, de pescadores, ONGs, OSCIP, entre outros, com atuação local consolidada e envolvimento prévio no ecossistema do manguezal, com comprovação documental na forma do item 7.9.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital são de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, originados do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (Fundágua), vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Seama), descentralizados ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec) por meio do processo e-Docs. **2024-C8CLZ** e Termo de Cooperação Nº **001/2024**.

5.1.1. Outros recursos financeiros de parcerias futuras com as pessoas proponentes poderão ser aplicados na complementação de propostas aprovadas neste edital.

5.2. As propostas deverão ter orçamentos limitados a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº **309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. **Custeio:** Consistem dos seguintes elementos de despesa:

6.1.1.1. **Material de Consumo:** despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. **Serviço de Terceiros:** despesa decorrente da prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física, **LIMITADO A 30%**.

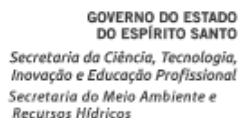
6.1.1.2.1. **Serviço de Terceiros Pessoa Física:** despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. **Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica:** despesa decorrente da contratação de empresa para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. **Despesa de locomoção:**

a) Passagens estaduais, exclusivas aos membros da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.

b) Locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.



6.1.1.4. Diária: é a despesa destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede para outro ponto do estado, em caráter eventual, desde que relacionadas diretamente aos objetivos do projeto.

6.1.2. Capital: São aquelas despesas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

6.1.3. Bolsas: Exclusivamente na modalidade BPIG - Bolsas em Projetos Institucionais de Governo na forma abaixo definida:

6.1.3.1. Somente serão concedidas Bolsas BPIG entre os níveis III e X.

6.1.3.2. A pessoa coordenadora do projeto poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG, níveis III a VI, observados os respectivos requisitos de concessão.

6.1.3.3. Bolsistas vinculados(as) ao projeto poderão ser contratados com bolsas da modalidade BPIG nos níveis III a X, observados os respectivos requisitos de concessão do nível.

6.2. Os itens não financiáveis constam do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

7.1. Para se inscrever, a pessoa proponente deve estar cadastrada na plataforma *Sigfapes*, no endereço www.sigfapes.es.gov.br.

7.1.1. O preenchimento dos formulários será *online* no *Sigfapes* e a submissão da proposta deverá ser feita pela pessoa coordenadora do projeto.

7.2. Para o preenchimento da proposta *online*:

- a) a pessoa coordenadora, proponente do projeto, deve acessar o *Sigfapes*, utilizando *login* e senha próprios;
- b) em **"Editais Abertos"**, selecionar o campo do **EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024** e criar a sua proposta **"(+)"**, preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9;**
- d) cada membro da equipe incluído na proposta deverá ter função e atividades definidas;
- e) para o preenchimento do orçamento, devem ser respeitados os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados;**
- f) submeter a proposta após verificadas e resolvidas todas as pendências assinaladas como **"erro"** pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta e o representante institucional (da instituição executora de vínculo da pessoa proponente) devem dar anuência (dentro do *Sigfapes*) à submissão. Sem essas anuências, a proposta não poderá ser submetida.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



7.2.1.1. A liberação pelo gestor institucional não gera submissão automática da proposta. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da pessoa proponente.

7.3. Cada proponente (pessoa coordenadora) poderá apresentar somente uma proposta para este edital.

7.3.1. No caso de submissão de mais de uma proposta pela mesma pessoa proponente, será considerada a última proposta inscrita, com desclassificação automática de todas as outras propostas inscritas pela mesma pessoa proponente.

7.4. A pessoa proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atenção para criar mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações!

7.5. As propostas devem ser submetidas até **às 17h59 do dia 18/11/2024. Fique atento a esses prazos!** Não serão aceitas inscrições fora dessa data, nem será possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. A pessoa proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta a pessoa proponente precisar fazer alguma alteração, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que ainda esteja vigente o prazo limite para submissões.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas por causa de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pela pessoa proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, se houver manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todas as pessoas proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação incluída na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da pessoa proponente.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, se houver manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado.

7.8.2. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser relevado ou ser objeto de saneamento.

7.9 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.9.1. São documentos OBRIGATÓRIOS para a submissão da proposta:

a) formulário de submissão do projeto (**Anexo II**);

b) cópia do Currículo Lattes da pessoa proponente, atualizado há menos de 6 (seis) meses, que servirá para verificar os critérios de elegibilidade no que couber;

c) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima da pessoa proponente, atestando a data da obtenção do título;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



d) comprovação de experiência, quando a pessoa proponente não tiver a titulação mínima de mestre como exigido no item 4.2 a);

d.1) para comprovação de experiência, poderão ser apresentados documentos como ART, Contrato de Trabalho, Carteira profissional, Contratos de prestação de serviços na área, etc.;

e) termo de anuência emitido por cada uma das instituições parceiras conforme **Anexo III**, bem como os documentos que comprovam a representação;

e.1) para cada instituição parceira incluída na proposta, documento comprobatório de constituição, com ata registrada em cartório, além da diretoria constituída em vigência conforme estatuto da entidade;

f) declaração emitida pela pessoa proponente de que, sob pena de responsabilização, não há instrumento legal vigente que obrigue a restauração da área apresentada para a realização do projeto, sob forma de por exemplo condicionante ambiental, conforme modelo de declaração do **Anexo IV**.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. HABILITAÇÃO

8.1.1. A habilitação será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos itens: (4) critérios de elegibilidade; (5.2) valor máximo por proposta e; (7.9) documento obrigatórios.

8.1.2. A falta ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos itens listados no item **8.1.1** resultará em inabilitação da proposta.

8.1.3. A equipe técnica da Fapes deverá indicar expressamente qual(is) o(s) critério(s) ou requisito(s) não foram atendidos, no caso de propostas inabilitadas.

8.2. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO – Nota N1

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é uma etapa eliminatória da seleção e será realizada, via Sigfapes, por dois consultores *ad hoc*, com título de doutor, **de fora do estado do Espírito Santo e na área de conhecimento da proposta**.

8.2.2. É vedado à pessoa consultora *ad hoc* julgar propostas se:

a) participar de proposta submetida ao edital, seja como pessoa coordenadora ou participante da equipe executora;

b) a(o) sua(seu) cônjuge, companheira(o) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau estiver participando da equipe executora do projeto;

c) houver interesse direto ou indireto;

d) estiver litigando judicial ou administrativamente com a pessoa coordenadora ou membros da equipe executora do projeto ou suas (seus) respectivas(os) cônjuges ou companheiras(os).

8.2.3. Para a análise da nota **N1**, serão considerados os seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios da Nota N1

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento – N1	Peso	Nota
A	Composição e qualificação da equipe do projeto, considerando o número de participantes, a formação e experiência dos componentes.	1,0	0 a 10
B	Participação ativa e abrangente da comunidade e de organizações locais	1,5	0 a 10
C	Adequação da metodologia em relação à localização, linha de base da cobertura florestal e tamanho das áreas de intervenção	1,0	0 a 10
D	Visão sistêmica	1,0	0 a 10
E	Plano de Restauração vinculado à Proposta de PSA	1,5	0 a 10
F	Plano de Monitoramento	1,5	0 a 10
G	Cronograma com detalhamento das atividades previstas para a execução do projeto	1,0	0 a 10
H	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5	0 a 10

8.2.4. A nota atribuída a cada item de avaliação será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

8.2.5. A nota N1 de cada consultor *ad hoc* será de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, a partir da soma ponderada dos itens de avaliação de 1 a 7 do item 8.3.3.

8.2.6. A proposta será avaliada por mérito por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

a) As notas da análise de mérito tiverem discrepância de 30,00 (trinta) pontos ou mais, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota da análise de mérito estiver acima e outra abaixo de 60,00 (sessenta) pontos.

8.2.7. A **Nota N1** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes atribuídas pelos consultores *ad hoc* na análise de mérito.

8.2.8. As propostas que não atingirem uma nota N1 igual ou superior a 60,00 (sessenta) serão desclassificadas.

8.3. ANÁLISE ESTRATÉGICA – Nota N2

8.3.1 A nota da análise estratégica do projeto, **Nota N2**, será de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos. Uma **nota única** será atribuída por um Comitê Avaliador (CA), sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica da Fapes.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



8.3.2. O CA será composto por no mínimo **05 (cinco)** membros, sendo: **2 (duas)** pessoas pesquisadoras doutoras indicadas pela Fapes e **3 (três)** representantes do Governo do Estado do Espírito Santo, indicados pela SEAMA.

8.3.2.1. A composição além do mínimo estabelecido no item 8.3.2, poderá ser alterada a depender da demanda do edital.

8.3.3. É vedado ao especialista compor o CA nos casos de:

a) participar de proposta submetida ao edital seja como pessoa coordenadora ou como participante da equipe executora;

b) estar participando da equipe executora do projeto sua(seu) cônjuge, companheira(o) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.3.4. É vedado ao membro do CA julgar propostas nos casos em que:

a) haja interesse direto ou indireto;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com a pessoa coordenadora ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3.5. O CA poderá sugerir cortes orçamentários, considerando a adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, assim como seguir sugestões das pessoas consultoras *ad hoc* responsáveis pela avaliação de mérito das propostas.

8.3.6. Para a análise da **nota N2**, serão analisados os seguintes critérios:

Tabela 4 – Critérios da Nota N2

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento – N2	Peso	Nota
A	Replicabilidade do projeto de restauração para a implementação de políticas públicas e/ou projetos privados visando pagamento por serviços ambientais (PSA) em todo o estado do ES.	4,0	0 a 10
B	Potencial de geração de emprego e renda para as comunidades locais.	3,0	0 a 10
C	Grau de inovação da abordagem proposta para a restauração de manguezais, podendo incluir métodos únicos, ideias originais, ou o uso de tecnologias ambientais inovadoras para alcançar os objetivos do projeto.	3,0	0 a 10

8.3.7. As propostas que não atingirem uma nota N2 igual ou superior a 60,00 (sessenta) serão desclassificadas.

8.3.8. O resultado da análise estratégica do CA, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, classificadas e desclassificadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente da nota N2 obtida, assim como outras informações e recomendações pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



8.4. NOTA FINAL – Nota NF

8.4.1. A Nota Final (NF) será calculada apenas para as propostas classificadas após análise de mérito e análise estratégica, isto é, com N1 e N2 iguais ou superiores a 60,00 (sessenta).

8.4.2. A NF será calculada pela fórmula:

$$NF = \frac{N1 + 2 \times N2}{3}$$

8.4.3. Em caso de projetos com a mesma NF, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios do item **8.2.3**, nos critérios do item **8.3.6** e, por fim, caso persista o empate, a ordem de inscrição será usada como critério de desempate.

8.5. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.5.1. A seleção das propostas será feita de acordo com a ordem decrescente de NF até o limite de recurso disponível para o edital.

8.6. ANÁLISE OPERACIONAL DA SELEÇÃO

8.6.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec), que deverá:

a) revisar a análise da habilitação;

b) revisar o cálculo das notas N1, N2 e NF; e

c) avaliar, em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), os itens financiáveis e não financiáveis, com indicação do corte dos itens não financiáveis.

8.6.2. A Ditec elaborará a lista das propostas habilitadas, inabilitadas, classificadas e desclassificadas, em ordem decrescente de Nota Final (NF).

8.6.3. A Ditec encaminhará a lista elaborada em conformidade com o item **8.6.2** para apreciação da Diretoria Executiva (Direx).

8.6.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas a este edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e na página oficial da Fapes.

9.2.1. As pessoas proponentes serão comunicadas, via Sigfapes, da publicação dos resultados.

9.2.2. As pessoas proponentes são responsáveis por manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão ser alterados após a análise dos recursos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



9.4. Os resultados publicados serão disponibilizados na página eletrônica da Fapes.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso a pessoa proponente se sinta prejudicada em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

10.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

10.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

10.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

10.5. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.6. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

10.7. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

10.8. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para a contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, o Termo de Outorga (**Anexo V**) entre a Fapes, a pessoa coordenadora/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. A pessoa coordenadora e a sua Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessociedade.es.gov.br) para a contratação do projeto.

11.3. A pessoa coordenadora do projeto não poderá estar afastada de suas atividades no momento da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto que a pessoa coordenadora esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. A pessoa coordenadora deverá indicar os bolsistas, junto com os documentos de implementação no sistema do *Sigfapes*. Em seguida, as bolsas vinculadas ao projeto serão implementadas diretamente pela Fapes.

11.6. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir a Resolução **CCAF nº 323/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.7.1. A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação geral em ordem decrescente, sempre visando atender áreas de manguezais ainda não contempladas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A pessoa coordenadora deverá enviar anualmente a prestação de contas, ou seja, o Relatório Técnico do projeto e o Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. Para o preenchimento e envio dos relatórios financeiros, a pessoa coordenadora deverá preencher um formulário específico, disponível no Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelece o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (**Resolução 313/2022**).

12.1.2. Os Relatórios Técnicos serão enviados em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

12.2. As prestações de contas parciais do projeto e os relatórios técnicos dos(a) bolsista deverão ser enviadas em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) e o 24 (vigésimo quarto) meses do início da vigência do Termo de Outorga.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



12.3. O relatório final do projeto e os relatórios técnicos dos bolsistas deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

12.4. A Seama, junto com a Fapes, realizará 03 (três) seminários na forma abaixo especificada, com participação obrigatória da pessoa coordenadora. Em caso de impossibilidade, deverá justificar o motivo da ausência e indicar um dos membros da equipe para representá-la(o).

12.4.1. Seminário “Marco Zero”, previsto para ocorrer no mês de início da execução dos projetos, com o objetivo de prestar as informações necessárias para a execução das pesquisas e de orientar o andamento dos processos dentro das normas da Fapes e diretrizes da Seama/Fundágua.

12.4.2. Seminário de acompanhamento e avaliação parcial, referente às atividades desenvolvidas, aos resultados/produtos alcançados, ao cumprimento do cronograma de execução e às dificuldades encontradas. Previsto para ocorrer após o 12º mês de execução do projeto.

12.4.3. Seminário de avaliação, que ocorrerá ao final da execução do projeto, em que deverão ser apresentados os resultados e produtos alcançados e seu potencial de utilização e incorporação.

12.4.4. Os seminários parcial e final serão acompanhados por pesquisadores especialistas indicados pela Fapes em conjunto com a Seama, que emitirão pareceres sobre a sua execução. A base para esta análise será os dados contidos nos relatórios e na apresentação oral das pessoas coordenadoras dos projetos.

12.5. A Seama poderá solicitar reuniões de trabalho de acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

12.5.1. A pessoa coordenadora deverá neste caso ser convidado(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento que trata o item **12.5**.

12.6. Os projetos contratados serão supervisionados também pela Seama. A supervisão visa o levantamento e a disponibilização de informações, técnicas e instrumentos que possam ser úteis para os projetos bem como o monitoramento do desempenho, de acordo com abordagens e procedimentos estabelecidos entre todos os projetos contratados.

12.7. A Seama poderá também, em comum acordo com a Fapes, efetuar visitas de campo e contratar consultores independentes para verificar diferentes aspectos do projeto, como por exemplo: a efetiva execução das atividades pactuadas, as áreas restauradas e as contas dos projetos junto às instituições beneficiadas pelo apoio.

12.8. Os projetos apoiados deverão enviar relatórios técnicos trimestral, anual e final, para a Seama, usando como referência o cronograma e o escopo da proposta preestabelecidos, monitoramento dos indicadores, abordando os resultados e produtos obtidos.

12.9. A pessoa coordenadora do projeto deverá informar à Fapes quaisquer ocorrências, alterações ou descontinuidades na execução do projeto ou das bolsas na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital, observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Seama/Fundágua, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Fapes, em texto e com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar mensagens para comunicacao@fapes.es.gov.br; e, para acesso à logomarca do Fundágua, enviar mensagens para fundagua@seama.es.gov.br).

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à SEAMA, Fapes e Fundágua deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo (Fundágua)**" – <Número T.O. ou Processo>".

13.1.2. A menção da Seama/Fundágua, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Fapes deverá ser meramente informativa e institucional, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº **10.973/2004**, regulamentada pelo Decreto nº **5.563/2005** e Lei Complementar Estadual nº **642/2012**, observando-se a Resolução CCAF nº **331/2023** e as demais disposições legais vigentes.

13.3. Na forma da Resolução CCAF nº **294/2021**, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a pessoa proponente que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

14.1.1. A impugnação ao presente edital deverá ser realizada por meio do envio do formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>) ao correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

14.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, **salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas Fapes.**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pela pessoa proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade da pessoa coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.7.1. As instituições participantes da proposta deverão providenciar com os órgãos federais, estaduais ou municipais competentes o licenciamento ambiental, sua dispensa e outras autorizações ou outorgas necessárias à execução dos projetos, e apresentar de forma prévia ao desembolso pela Fapes para apoio da etapa de implementação das ações de restauração, sem o qual não será feito o desembolso.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o(a) proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.10. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

15. ANEXOS

ANEXO I – Orientações e diretrizes específicas para as Etapas do Edital.

ANEXO II – Formulário de Submissão do Projeto

ANEXO III – Termo de anuência emitido pelas instituições parceiras (*item 7.9 g*);

ANEXO IV – Declaração emitida pela pessoa proponente de que, sob pena de responsabilização, não há instrumento legal vigente que obrigue a restauração da área apresentada para a realização do projeto, sob forma de por exemplo condicionante ambiental (*item 7.9 i*);

ANEXO V – Termo de Outorga.

Vitória, 14 de outubro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da Fapes



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



ANEXO I

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AS ETAPAS DO EDITAL

Etapa 1. Diagnóstico, definição de linha-de-base e formulação do Plano de Restauração da(s) área(s) de manguezal selecionada(s) vinculado a uma proposta de valoração dos ativos ambientais, da biodiversidade e de PSA que envolva as comunidades locais.

Os Planos de Restauração não serão elaborados e implementados em áreas sujeitas a instrumentos legais vigentes que obriguem a restauração. Tais instrumentos incluem condicionantes de licença ambiental. A pessoa proponente deverá apresentar uma declaração de que, sob pena de responsabilização, não há instrumento legal vigente que obrigue a restauração da área apresentada para a realização do projeto.

O Plano de Restauração deve ser elaborado e apresentado em até 5 meses após a contratação e liberação do primeiro desembolso ao projeto. As propostas submetidas devem apresentar, no mínimo, um plano de Trabalho para as seguintes etapas:

- i) Mapeamento e diagnóstico da área: as propostas devem incluir um diagnóstico preliminar das pressões e ameaças que levaram às mudanças e degradação da área, bem como uma estratégia preliminar de mitigação;
- ii) Articulação local e mobilização de parceiros: as propostas deverão prever atividades de fortalecimento da cadeia da restauração e a gestão participativa do projeto, com o objetivo de promover um cenário regional apto para a continuidade das ações de restauração e a geração de renda para os atores envolvidos. Essas atividades podem incluir, por exemplo, a mobilização das lideranças e comunidades locais para a demonstração da importância dessa cadeia produtiva para a região, suas potencialidades e desafios, bem como ações de capacitação profissional e educação ambiental dos atores locais em técnicas de restauração, produção de sementes e mudas de espécies nativas, formas de organização, entre outras identificadas como pertinentes no contexto local;
- iii) Formulação do plano de restauração: levantamento das atividades de restauração deverão prever o uso de espécies nativas para fins de implementação da cobertura vegetal, na forma das normas ambientais aplicáveis, levando em consideração o contexto local e melhores técnicas para cada área. Deve-se incluir também uma análise de risco e medidas de mitigação para garantir o alcance das metas de restauração propostas;
- iv) Proposição de Política Pública: deve conter uma proposta de valoração dos ecossistemas de manguezais, considerando os benefícios ambientais gerados pela sua restauração. A valoração proposta deve ser embasada em critérios econômicos, sociais e ambientais, contribuindo para a elaboração de política pública de Pagamento de Serviços Ambientais (PSA) para as áreas em questão, ou para apoio à iniciativas de PSA desenvolvidas pelo setor privado;
- v) Preparo das áreas e aplicação técnicas de restauração selecionadas: as propostas deverão prever a adoção de instrumentos de documentação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de restauração e de seus resultados, incluindo a proposição de indicadores. Para o monitoramento do sucesso da restauração deverão ser definidos indicadores e valores mínimos para cada indicador a serem atingidos ao longo do projeto;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



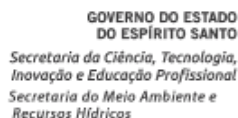
vi) Execução financeira e calendário tentativo de pagamentos: as técnicas selecionadas devem demonstrar a relação custo-benefício, buscando alternativas de baixo custo de implantação, manutenção e monitoramento e privilegiando a facilitação da regeneração natural sempre que as condições locais permitirem. No entanto, a integração de diferentes estratégias de restauração ecológica e restauração produtiva poderá ser prevista, quando cabível, como forma de otimizar benefícios ambientais, sociais e econômicos. Além do monitoramento socioambiental, outras atividades relacionadas à conservação da biodiversidade nas áreas de manguezais selecionadas poderão ser previstas nas propostas, devendo seus custos estarem previstos no orçamento do projeto ou na forma de contrapartida;

vii) Monitoramento e avaliação da(s) área(s) restaurada(s): plano de ações de monitoramento socioambiental, contemplando espécies vegetais e animais nativos de importância para o ecossistema e para as comunidades locais;

A implementação do Plano de Restauração ocorrerá apenas após a aprovação do mesmo pela equipe responsável pelo acompanhamento dos projetos.

O Plano de Restauração deve abranger, no mínimo:

- Caracterização/diagnóstico da área, incluindo fisionomia, estado de conservação, potencial de regeneração natural, aspectos sociais e produtivos, e coordenadas UTM (DATUM Sirgas 2000);
- Planta georreferenciada da situação da área, indicando as Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanentes (APP) e Reserva Legal (RL), hidrografia, vias de acessos, remanescentes de vegetação nativa, presença de espécies indesejáveis, entre outros;
- Mapeamento de mudanças na cobertura do solo e na hidrografia ao longo do tempo, usando mapas históricos, fotos aéreas e/ou imagens de satélite;
- Caracterização/diagnóstico físico e químico do solo nas áreas a serem restauradas;
- As áreas que serão de fato abrangidas pelo projeto após o diagnóstico;
- Definição de diretrizes e estratégias para a restauração das áreas mapeadas, incluindo as técnicas mais adequadas para a restauração de acordo com o diagnóstico realizado, histórico de degradação da área;
- Mobilização e engajamento da comunidade local, organizações, possibilidades de parcerias e envolvimento da comunidade local;
- Logística e atividades necessárias para execução dos métodos de restauração selecionados e manutenção pós-projeto, considerando sazonalidade e padrões hidrológicos regionais.
- Espécies vegetais a serem empregadas, com informações sobre categoria de risco de extinção e grau de endemismo.
- Identificação de conflitos e potenciais riscos para o alcance das metas propostas, incluindo medidas para mitigação.
- Cronograma trimestral detalhado para fases de implantação, manutenção e monitoramento.
- Descrição dos insumos e custos por insumo e atividade necessária.
- Custo total de restauração por hectare e área em hectares de cada técnica.



- Método de envolvimento dos atores locais e estratégia de divulgação do projeto, incluindo o estabelecimento de uma rede de parcerias e a garantia da manutenção das áreas em recuperação.
- Os custos totais do projeto devem abranger despesas elegíveis, como gerenciamento, articulação, mobilização, diagnóstico, elaboração do plano, implementação, fortalecimento da cadeia produtiva, ações de educação ambiental, capacitação, monitoramento e comunicação, conforme detalhado. O orçamento total apresentado na proposta deve ser condizente com a situação local e as metodologias de restauração do projeto. Durante a execução, remanejamentos entre rubricas são permitidos com justificativas técnicas e aprovação da equipe de acompanhamento da Fapes.

Etapa 2: Plano de Restauração e sua aplicação implementados na(s) área(s) selecionada(s).

As áreas a serem restauradas deverão seguir metodologias consagradas para restauração de manguezais onde serão implementadas as ações. Os processos e as atividades seguirão as descrições do Plano de Restauração elaborado e aprovado, de forma a se adequar o emprego da melhor técnica com a otimização de tempo e recursos na consolidação da área em recuperação.

A estratégia de restauração deve levar em consideração a ecologia das espécies vegetais que ocorrem no local objeto de restauração, incluindo padrões reprodutivos, distribuição de propágulos e condições ideais para o estabelecimento e o desenvolvimento de plântulas. Deve-se considerar também o padrão hidrológico local – regime de marés, vazão do rio ou curso d'água, precipitação, evapotranspiração – que controla a distribuição e o sucesso do estabelecimento e do crescimento das espécies vegetais típicas que ocorrem na área.

Para todas as etapas relativas às ações de restauração, deverão ser previstos para as equipes de campo os equipamentos de proteção individual, seguro de acidentes pessoais e condições adequadas para todos os trabalhadores, garantindo a plena realização das atividades.

Após a implementação, a instituição responsável pelo projeto deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração. As propostas deverão prever ações de manutenção e monitoramento das áreas de intervenção por, no mínimo, 2 (dois) anos. Recomenda-se o estabelecimento de parcerias e contrapartida para garantir as ações de manutenção e monitoramento mesmo após a finalização do projeto, considerando-se por exemplo o estabelecimento de parcelas permanentes e a perpetuação do monitoramento por meio de projetos independentes e parcerias com Universidades ou instituições de pesquisa. As propostas devem também estimular e promover a divulgação desses resultados, de forma a contribuir com a construção do conhecimento e a implementação de iniciativas bem-sucedidas nesse campo no futuro.

No relatório final do projeto deverá ser incluída uma estratégia de continuidade das ações, elaborada em conjunto com os parceiros do projeto e instituições locais envolvidas. Essa estratégia deve considerar os dados do monitoramento, incluindo o alcance das metas, o contexto socioeconômico local, e os riscos e medidas para mitigar ou prevenir estes riscos.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



ANEXO II - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024

I - DADOS GERAIS

I – A) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Nome do(a) Proponente:
Instituição Executora:
Título do Projeto:

I – B) DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (VÍNCULO DO(A) PROPONENTE)			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
ENDEREÇO:		CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



I – C) DADOS DO(A) PROPONENTE		
NOME		
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR	TELEFONE COMERCIAL
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		
EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) <u>COORDENADOR(A)</u> com ênfase nas experiências relevantes às suas responsabilidades no projeto:		

I- D) Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Humanas	<input type="checkbox"/> Ciências da Vida
I-E) Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas	
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



I-F) INSTITUIÇÕES PARCEIRAS/ENVOLVIDAS *Inserir quantas forem necessárias*

NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



I – G) PESQUISADORES COLABORADORES – usar quantos quadros forem necessários

NOME	
MAIOR TITULAÇÃO	
INSTITUIÇÃO	
CARGO	
FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO NO PROJETO	

NOME	
MAIOR TITULAÇÃO	
INSTITUIÇÃO	
CARGO	
FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO NO PROJETO	

NOME	
MAIOR TITULAÇÃO	
INSTITUIÇÃO	
CARGO	
FUNÇÃO/ ATRIBUIÇÃO NO PROJETO	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



II - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E ORGANIZAÇÕES LOCAIS

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no TEXTO

- 2.1 Apresentação da estratégia de mobilização para envolvimento da comunidade local;
- 2.2 Indicação das instituições parceiras da proposta (podem ser associações comunitárias, associações de pescadores, ONGs, institutos de pesquisa, entre outras). A instituição deve ter comprovação de experiência e envolvimento no local indicado na proposta;
- 2.3 Iniciativas de educação ambiental para aumentar a conscientização e o engajamento local.

Espaço para o texto a critério do(a) proponente

III - ÁREA DE ATUAÇÃO TERRITORIAL

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

- 3.1 Localização territorial da(s) área(s) de manguezal objeto da proposta de intervenção, sendo possível contabilizar áreas descontínuas e em mais de um manguezal;
- 3.2 Estimativa do tamanho da(s) área(s) de intervenção, indicando também uma área mínima de restauração/plantio;
- 3.3 Indicação da metodologia para identificação precisa da localização, linha de base da cobertura florestal e tamanho das áreas de intervenção;
- 3.4 Categoria da área.

Espaço para o texto a critério do(a) proponente

IV - VISÃO SISTÊMICA

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

- 4.1 Justificativa do(s) território(s) escolhido(s), incluindo quais questões foram consideradas na proposta (ex.: pressões que sofre o manguezal, biodiversidade associada, questões sociais);
- 4.2 Indicadores demográficos, florestais, de biodiversidade e/ou socioambientais considerados para a escolha do manguezal;
- 4.3 Descrição de como o projeto de extensão irá contribuir para a melhoria desses indicadores.

Espaço para o texto a critério do(a) proponente



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



V - PLANO DE RESTAURAÇÃO VINCULADO À PROPOSTA DO PSA

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

5.1 Descrição da metodologia e do ciclo de vida que será utilizado para a entrega do resultado proposto no projeto, considerando as seguintes etapas:

- i) mapeamento e diagnóstico da área;
- ii) articulação local e mobilização de parceiros;
- iii) formulação do plano de restauração;
- iv) identificação e valoração de serviços Ecossistêmicos e apresentação de metodologia e verificação de viabilidade de PSA para financiamento do modelo de Plano de Restauração proposto.
- v) preparo das áreas e aplicação das técnicas de restauração selecionadas;
- vi) execução financeira e calendário estimado de pagamentos;

Espaço para o texto a critério do(a) proponente

VI - PLANO DE MONITORAMENTO

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

6.1 Apresentação de índices/indicadores de processo, de produto e de resultado, incluindo, se possível:

6.2 Metas de curto, médio e longo prazo relacionadas a:

- i) Impacto ecológico (ex: hectares de restauração ecológica, número de indivíduos e espécies da biodiversidade conservada);
- ii) Impacto climático (ex: captura de carbono da intervenção);
- iii) Educação ambiental. (ex: percepção do manguezal para a sociedade e comunidade local antes e depois da restauração);
- iv) Impacto Social (ex: número de participantes da comunidade local contratados e voluntários).

Espaço para o texto a critério do(a) proponente



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



VII - CRONOGRAMA

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

7.1 Lista das atividades planejadas durante o período de execução do projeto de forma lógica e encadeada, citando: descrição, objetivo, requisitos, duração, responsáveis e entregas.

Espaço para o texto a critério do(a) proponente

VIII - RESUMO DO ORÇAMENTO (QUE DEVE ESTAR DISCRIMINADO NO SIGFAPES)

(Descrever levando-se em conta o detalhamento mínimo informado ABAIXO)

Detalhamento mínimo das informações que devem ser inseridas no formulário

- 8.1 Orçamento de acordo com o planejado para a execução do projeto;**
- 8.2 Co-investimento e contrapartidas: disponibilidade de recursos enquanto contrapartida da(s) Instituição(ões) envolvida(s) (caso houver).**
- 8.3 Poderá ser prevista contrapartida financeira, desde que identificada na proposta para a execução das atividades. É recomendado que as propostas prevejam a contrapartida, financeira ou não-financeira, para garantir a continuidade das ações, principalmente aquelas ligadas à manutenção e monitoramento das áreas restauradas, mesmo após a finalização do prazo do projeto;**

Espaço para o texto a critério do(a) proponente



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



ANEXO III

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024

TERMO DE ANUÊNCIA – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

[Preencher uma ficha para cada instituição parceira]

[Para cada instituição parceira aqui identificada deverá ser apresentada essa carta de anuência em bem como os documentos que comprovam a representação]

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024 - Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito	
Nome da instituição parceira	
Endereço completo (inclusive o CEP)	
Telefones	
E-mail	
Endereço para correspondência (se não coincidir com o endereço acima)	
Natureza jurídica	
Data do Registro Jurídico	
CNPJ	
Representantes legais (nome e cargo)	
Responsável pelo projeto na instituição parceira	
Telefone; e-mail; endereço do responsável pelo projeto	
Local ou região de atuação da entidade parceira	
Atividades a serem desenvolvidas no projeto pela Instituição Parceira	



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



[Preencher um TERMO para cada ficha/instituição parceira]

Eu, [Nome Completo], [Cargo ou Representante Legal], neste ato representando a [Instituição], por meio deste termo, expresse nossa concordância e anuência com a participação de [Nome Completo], portador(a) do CPF [Número do CPF] no desenvolvimento dos trabalhos Pesquisa e Extensão referentes ao **EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024 - Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito**, que visa a seleção e apoio de projetos voltados para a manutenção, recuperação e ampliação da cobertura florestal da Mata Atlântica no estado do Espírito Santo, especialmente nas áreas de manguezais.

Declaramos estar cientes das responsabilidades e compromissos estabelecidos neste termo de anuência, bem como das obrigações estabelecidas no edital em questão.

Local: [Cidade], [Estado].

Data: [Data].

Assinatura:

[Nome Completo]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*
*Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos*



ANEXO IV

EDITAL FAPES/SEAMA 13/2024

DECLARAÇÃO - PROPONENTE

Eu, [Nome Completo], portador(a) do CPF [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], venho por meio desta declarar, sob pena de responsabilização, que não existe nenhum instrumento legal vigente que obrigue a recuperação da área apresentada para a realização do projeto, sob forma de condicionante ambiental.

Declaro ainda que estou ciente das consequências legais de prestar uma declaração falsa ou inexata, estando disposto(a) a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da presente declaração.

Por fim, comprometo-me a fornecer quaisquer documentos ou informações adicionais que sejam necessários para comprovar a veracidade desta declaração.

Local: [Cidade], [Estado].

Data: [Data].

Assinatura

[Nome Completo]



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



ANEXO V

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 13/2024

Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito Santo

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 337/2024 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), 314/2022 (Consequências do Descumprimento de Obrigações), 323/2023 (Concessão de bolsas em Projetos Institucionais de Governo), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES/SEAMA Nº 13/2024 – Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº XX/2024 – Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão para Restauração Ecológica de Manguezais no Espírito Santo.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: FUNCITEC, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: ED 240000080 – BOLSA; ED240000079 –PESQUISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

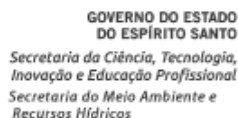
Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.



CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) citar o apoio da Fapes, da SEAMA e do FUNDAGUA em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio. p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- u) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- v) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br
- x) manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- h) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- i) permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- j) se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- k) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA- Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, da SEAMA e do FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, nos trabalhos publicados, nos seminários,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, conforme edital.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, da SEAMA e do FUNDAÇÃO GUA, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório técnico do projeto;

b) Relatório técnico do Bolsista;

c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico parcial e final será submetido à análise de especialista, por meio de apresentação dos resultados em Seminário de Avaliação parcial e final.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Será realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES e da SEAMA, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

- As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

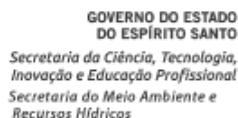
Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos*



participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 11/10/2024 17:02:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/10/2024 17:02:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZZTKGK>